

CTINFRA - NOTA TÉCNICA n° 12, de Março de 2020

OBJETIVO

Levar ao conhecimento do sistema CIF e da instância responsável pela tomada de decisões no âmbito dos denominados "eixos prioritários" judicializados, a **metodologia de validação coletiva utilizada para o reconhecimento do universo de famílias atingidas** no direito à moradia digna em **decorrência do surgimento de patologias estruturais nas edificações**, bem como daquelas cujos danos psicossociais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ocasionaram comprometimento ao direito à moradia digna. Ato contínuo, sugere-se aplicar, a tais casos, - bem como àqueles que surgirem ou que vierem a ser conhecidos -, os entendimentos consolidados nas Notas Técnicas expedidas por esta Câmara e nas Deliberações do CIF relativas ao tema, com especial menção à NT 06/2018 e à Deliberação 207.

Ressalta-se que estes entendimentos permitiram e autorizaram, por exemplo, ações relativas à reparação dos danos nos imóveis no município de Barra Longa, reconhecidos pela Comissão de Atingidos e pela Fundação Renova, abrindo precedente para aplicação do método em casos similares ao longo da Bacia do Rio Doce.

INTRODUÇÃO

Este documento versa sobre o surgimento de patologias estruturais, tais como trincas, fissuras, rachaduras, dentre outras, em moradias situadas em diversos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, seja pela lama de rejeitos, seja pela atuação da Samarco, da Fundação Renova e de demais empresas e instituições envolvidas no processo de reparação integral da Bacia do Rio Doce.

Modo geral, o surgimento e agravamento de tais patologias decorre da chegada e deposição da lama, da circulação de maquinários e veículos pesados utilizados para sua retirada, bem como para a realização de obras de infraestruturas e demais ações de reparação. Destaca-se que, com exceção da passagem da lama, os demais fatores, por configurarem desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão, gerados pelo processo de reparação que se iniciou em período subsequente ao fato originário, são nomeados como “danos da reparação”, os quais se inscrevem em um **processo dinâmico e de potencial ocorrência de novos casos que poderão perdurar enquanto durarem as ações de reparação**.

Se de um lado se presume a continuidade de tais danos no esteio do processo reparatório, de outro, não se pode deixar de reiterar a necessidade de **atuação preventiva** por parte da Fundação Renova no sentido de se evitar a ocorrência de novos casos, bem como de favorecer o registro dos que vierem a acontecer, reiterando-se, por meio da presente Nota, o dever de observância das recomendações 03¹ e 04² emitidas na Nota Técnica 08/2018 da CT Infra e consolidadas na deliberação 127 do CIF.

Por terem caráter continuado ou sucessivo, a não reparação dos casos conhecidos até o momento produz o agravamento dos danos nas propriedades atingidas, que permanecem sem uma clara equação quanto à sua extensão e gravidade, resultando em ofensa ao direito à moradia digna.

Nesse sentido, é importante destacar que o universo atingido deve partir da identificação do direito violado, qual seja, o **direito à moradia digna**. Para tanto, resgata-se que o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil com caráter supralegal, elevou ao patamar de Direitos Humanos a garantia de um padrão de vida adequado, incluindo a habitação e o direito à melhoria contínua das condições de vida. Na intenção de fornecer orientações e patamares adequados para a garantia desse direito, o Comitê para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotou vários comentários gerais, tais como o n° 4, 7 e 16³, em especial, que qualificam o direito à habitação como um direito de viver, onde quer que seja, com segurança, paz e dignidade.

O Comitê aponta, ainda, aspectos do direito que devem ser levados em consideração na caracterização de uma moradia como adequada ou não, tais como: (1) Segurança jurídica da posse; (2) Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; (3) Custo acessível; (4) Habitabilidade; (5) Acessibilidade; (6) Localização que permita acesso a opções de trabalho, serviços de saúde, escolas, creches e outras facilidades sociais, bem como a não exposição de moradores a riscos à saúde, tais como poluição; e, (7) Adequação cultural para que não configure violação à identidade social dos habitantes. **Depreende-se, portanto, como atingidos no direito à moradia digna**

¹ “3. Comunicação imediata à CT Infra de toda e qualquer **atualização do Rotograma** da Fundação RENOVA”.

² “4. Com base no parágrafo segundo da cláusula 82 do TTAC, a inclusão de **todas as rotas**, inclusive de municípios inicialmente não contemplados pelo TTAC, no escopo de monitoramento da CT Infra, em formato ShapeFile, até a data de 16 de novembro de 2018”.

³ Artigo 11, item 1 do PIDESC.

todas as famílias que tiveram frustradas suas condições de habitabilidade, dentro dos parâmetros de direitos humanos.

Diante da extensão dos casos atingidos no direito à moradia digna ao longo da Bacia do Rio Doce, que já ultrapassam o número de casos presentes nos processos de reassentamento no território de Mariana e Barra Longa⁴, importa registrar que os avanços normativos relativos ao tema, consolidados na Nota Técnica 06/2018 da CT INFRA, bem como na Deliberação 207 do CIF, devem alcançar, por isonomia, todos os casos que surgirem ou que vierem a ser supervenientemente conhecidos, evitando-se, com isso, rediscussões que não só atrasam o processo de reparação, mas que promovem o agravamento dos casos, submetendo os atingidos a riscos e à ocorrência de novos danos, quiçá, de ainda maior gravidade. Importa destacar, no mesmo sentido, que é consenso que se deve garantir a **isonomia** no atendimento às demandas dos atingidos de diferentes localidades, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Compromisso Prévio, assinado em 18 de janeiro de 2017 pelo Ministério Público Federal, Samarco, Vale e BHP Brasil.

Pelo exposto, apresentar-se-á na presente Nota:

1. A metodologia para validação coletiva dos danos à moradia utilizada em Barra Longa, MG, já consagrada nas Deliberações 190 e 207 do CIF, onde originariamente se identificou a ocorrência dos casos;
2. Os avanços normativos decorrentes do caso de Barra Longa consolidados na Nota Técnica 06/2018 da CT-infra e na Deliberação 207 do CIF, que reconhece e valida a metodologia para reconhecimento coletivo de danos a partir da autodeclaração dos atingidos com respaldo coletivo e a presunção de veracidade das declarações dos atingidos (princípios norteadores);
3. A síntese dos casos de patologias construtivas registradas nas demais regiões da Bacia do Rio Doce;
4. Proposta de encaminhamentos

1) METODOLOGIA PARA RECONHECIMENTO COLETIVO DOS DANOS À MORADIA: O CASO DE BARRA LONGA.

⁴ Dados constantes no Dossiê Reassentamento: Impactos decorrentes da atuação da Fundação Renova no território (trincas, fissuras e rachaduras) emitido pela Ramboll em novembro de 2019.

O surgimento de trincas, fissuras e rachaduras em edificações como resultantes das ações de reparação integral na Bacia do Rio Doce foi inicialmente identificado no município de Barra Longa, MG. No entanto, a experiência no território leva à conclusão de se tratar de caso que não está restrito a esta municipalidade, mas que desponta em toda a área de atuação da Fundação Renova.

Atingida pelo rompimento da barragem da Samarco, Barra Longa recebeu um montante de 2.000.000 m³ de rejeito de minério, parte do qual inundou o centro urbano da cidade num volume médio de 502.000 m³ de rejeitos depositados em uma área de aproximadamente 771 mil m² (77 ha) (JACOBS e Fundação Renova, 2018)⁵. Deste montante, cerca de 183.000 m³, que equivalem a 366 mil toneladas de rejeito⁶, foram retirados do território em uma estimativa média aproximada de 20.000 viagens de caminhão, levando-se em consideração a possibilidade de carga média e peso bruto dos maquinários. Com efeito, quer seja pela sobrecarga aproximada de 1 (um) milhão de toneladas em toda a extensão atingida, o que equivale a uma média de 1,29 T/m², quer seja pelas sucessivas viagens de caminhão para retirada da lama, inúmeros e sucessivos relatos dos atingidos denunciaram as rachaduras e trincas nos imóveis após a ruptura da barragem do Fundão.

A metodologia para identificar e reconhecer os danos nos imóveis do município de Barra Longa tem como ponto central o autorreconhecimento e validação coletiva dos danos à moradia, balizado nos princípios da participação e da centralidade dos atingidos no processo de reparação integral.

Considerando a importância e a necessidade do protagonismo dos atingidos no processo de reparação integral, centrado no atendimento às necessidades das vítimas e da comunidade com a qual vivem e compartilham direitos, os atingidos e as atingidas de Barra Longa construíram, em conjunto com sua Assessoria Técnica, um sistema metodológico **para reconhecimento dos danos à moradia que garantisse a participação e centralidade dos atingidos no processo de reparação**, na forma garantida pelo TAC-Gov, acordo homologado no âmbito extrajudicial.

⁵ JACOBS e Fundação Renova. Volume V - Aplicação do Plano de Manejo de Rejeitos nos trechos 10 e 11. São Paulo, 2018. Conforme a estimativa apresentada no âmbito do plano de manejo de rejeitos para o Trecho 10. A sede de Barra Longa corresponde à Unidade de Análise UA1, do trecho 10, nos transectos T10T1, T10T2 e T10T3.

⁶ Declaração feita por representante da Fundação Renova durante 33ª reunião da CT-Infra, em 11 de junho de 2019).

Para tanto, a Assessoria Técnica lançou mão de técnicas e procedimentos metodológicos diversos que, articulados, possibilitaram identificar o universo de atingidos de Barra Longa, bem como a dimensão, a intensidade e a abrangência dos danos impostos à comunidade, em especial, dos danos à moradia. Dentre tais procedimentos metodológicos, pode-se citar: o processo de conhecimento do Direito, organização e de escuta coletiva a partir dos **Grupos de Base**; a **Cartografia Social**; e o cotejo das informações advindas destas fontes ao resultado dos **produtos e levantamentos de dados produzidos no território**, a fim de possibilitar o autorreconhecimento coletivo (a validação coletiva do reconhecimento do dano).

Acerca dos Grupos de Base (GB), cumpre ressaltar que se trata de espaços privilegiados de discussão nos quais se engendra a construção da identidade dos atingidos (as) como sujeitos coletivos, posto que, divididos em grupos menores de pessoas que guardam entre si identidades diversas, eles favorecem a interação, a troca e o fortalecimento no processo de construção coletiva de direitos.

Em Barra Longa, os grupos de base foram divididos territorialmente, tendo sido constituídos pela coordenação de um homem e uma mulher e, ainda, de um coordenador ou uma coordenadora jovem, que foram eleitos pelo próprio grupo. O estímulo dado à participação de mulheres e jovens visou garantir a presença de diferentes olhares sobre as questões debatidas, assegurando o respeito à equidade de gênero e etária dentro de um processo democrático.

Já desde a primeira rodada dos Grupos de Base em Barra Longa, por meio dos quais se buscou conhecer o universo dos danos ocorridos no território, ficou evidenciada a preocupação dos moradores do município com a moradia e a indicação da amplitude dos danos ocorridos neste campo.

Diante disso, buscou-se aprofundar os debates em torno do direito à moradia adequada. *Pari passu*, de modo a levantar as áreas e imóveis atingidos, lançou-se mão da cartografia social como procedimento metodológico que possibilita a representação cartográfica das áreas e imóveis danificados com base na participação efetiva dos atingidos.

Acerca da **cartografia social**, cumpre ressaltar que se trata de uma ferramenta que cria meios para as populações desenharem, com a ajuda de profissionais (no caso, com orientação das arquitetas e equipe corpo psicossocial da equipe), os territórios por elas ocupados. Para além de informações técnicas, os produtos da cartografia apresentam o cotidiano e os valores das comunidades, posto que neles são colocados localidades, rios,

lagos, casas, estruturas, equipamentos sociais como hospitais, escolas, mas, também deixam espaços para evidenciação de outros elementos que as populações envolvidas julgam importantes, no caso específico, os registro da dinâmica do dano.

Nesse sentido, aplicada ao território de Barra Longa, a metodologia da cartografia social proporcionou a identificação coletiva das demandas e das prioridades, além de um aprofundamento da identidade enquanto comunidade.

Somado às informações coletadas a partir da Cartografia Social, a Assessoria Técnica dos Atingidos de Barra Longa acionou o **Produto 09 de Monitoramento de reformas e reconstruções**, objetivando fazer um reconhecimento **amostral** da realidade das situações das moradias no município. Devido ao limite financeiro destinado ao produto, foram elaborados apenas 183 laudos pela empresa ALTETO.

Além do levantamento amostral da realidade das situações das moradias em Barra Longa, outro objetivo do supramencionado Produto 09 foi estabelecer **fatores de danos causados após o rompimento da Barragem de Fundão**. Deste modo, o relatório final deste produto apresentou como fatores que provocaram os danos à moradia:

- 1) A lama de rejeito sobre os imóveis e espaços livres;
- 2) O processo de limpeza da lama de rejeito;
- 3) O tráfego de veículos pesados, a poeira e as obras de pavimentação das vias públicas; e
- 4) O tráfego de veículos para a construção da escola de Gesteira e sua construção.

Cumpramos ressaltar que o levantamento amostral da empresa ALTETO não visou esgotar o rol dos imóveis atingidos, visto que fazem parte de uma metodologia ampla que serviu para subsidiar o processo de reconhecimento coletivo dos atingidos no direito à moradia adequada pelo rompimento da barragem de Fundão e/ou processo reparatório.

Entende-se por autorreconhecimento coletivo o processo onde a comunidade identifica seus danos, a partir de sua percepção de dano e território. O procedimento de autorreconhecimento com respaldo coletivo consistiu na identificação pelas comunidades das infraestruturas danificadas a partir de sucessivas validações coletivas, partindo da compreensão de que na ausência de instrumentos de identificação da situação anterior, a percepção coletiva é ferramenta significativa para a identificação. No mais, destacamos que metodologias similares foram aceitas em diversos casos pela Fundação Renova para

elegibilidades em programas e ações reparatórias, a exemplo do programa “pescador de fato”.

Nesse contexto, o autorreconhecimento coletivo é ferramenta de identificação de uma comunidade, um povo, um coletivo ou um grupo, no caso, os atingidos, cujos danos foram verificados em suas moradias. Em um contexto de violações de excepcional gravidade, conforme categorização na Comissão Nacional de Direitos Humanos, o autorreconhecimento permite que as partes vulneráveis possam produzir, a partir de suas técnicas, a identificação dos seus danos.

No município de Barra Longa, após o caminho metodológico apresentado acima, os atingidos identificaram e produziram uma matriz de risco à moradia⁷ A escolha dessa metodologia parte da necessidade de utilizar linguagens que não neguem as fontes de informações produzidas pelos atingidos.

Atualmente os atingidos em Barra Longa identificaram, aproximadamente, 648 (seiscentos e quarenta e oito) moradias com algum tipo de dano. Destaca-se que essas moradias foram levantadas nos grupos de base a partir do autorreconhecimento nas comunidades e referendadas pelas instâncias representativas dos atingidos para apresentação junto à Fundação Renova.

Deste modo, considerando que os dados do IBGE de 2010 informam a existência de 1941 domicílios existentes no município de Barra Longa, pode-se considerar que o universo dos imóveis atingidos em Barra Longa representa 33% dos domicílios do município.

Após o autorreconhecimento coletivo nos grupos de base, os atingidos elaboraram os parâmetros e diretrizes para as reformas e reconstruções dos imóveis atingidos, quais sejam:

Parâmetros para as reformas e reconstruções:

- Centralidade do sofrimento vítima;
- Respeito a auto-organização do povo;
- Respeito ao saber popular;
- Participação popular;
- Tratamento respeitoso aos atingidos;
- Restituição de acordo com direitos humanos;
- Não retrocessos de direitos;
- Melhoria nas condições de vida dos atingidos vítimas do desastre;

⁷ **Matriz de Riscos** é uma ferramenta que permitiu os atingidos e atingidas identificarem, mensurarem, avaliarem e ordenarem os **riscos** que afetam a concretização do direito à moradia digna, realizando uma análise quantitativa e qualitativa. Nessa metodologia a partir de uma escala de cores foi identificada gravidade e indicado coletivamente medida suficientes aos riscos levantados.-+

- Garantia de continuidade da cidade;
- Presunção de veracidade das declarações dos atingidos;
- Razoabilidade conforme o contexto barralenguense para avaliação e exigências dos atingidos⁸;
- Respeito à história e à tradição popular.

Diretrizes para as Reformas/Construções:

Quando por empresas terceirizadas:

- Indicação de empresas locais pelos atingidos,
- Constituição de uma comissão de Atingidos para fiscalização do processo e correção de distorções,
- A construção só pode ser iniciada após projeto aprovado pelos moradores,
- Garantia do Acesso as obras,
- Assistência técnica para o processo de Construção/Reforma;

Quando por conta dos atingidos:

- Garantia da Escolha do Material,
- Remuneração da Mão de Obra,
- Orçamento indicado pelos atingidos,
- Assistência Técnica,
- Comissão de Acompanhamento,
- Respeito às formas variadas de organização para construção: Mutirão, Associação, Pequenos coletivos, Individual (dinheiro direto).

Após as discussões nos grupos de base e a sistematização dos danos apresentados pelos moradores, a Assessoria chegou às seguintes definições de casos bem como de suas respectivas situações:

a) Casas que precisam de reformas e que ainda não foram reformadas;

Definição: São as casas que apresenta danos após o rompimento da barragem e que não foram reformadas e nem identificadas pela empresa.

Situação: Prioridades para casas que estão em condições de risco crítico;

b) Casas reformadas que precisam de nova reforma;

Definição: São as casas reformadas pelas empresas terceirizadas e também por conta do próprio morador e que precisam de uma nova reforma;

⁸ Ou seja, que as informações necessárias para verificar a elegibilidade do atingido às ações de reparação levem em consideração fatores locais, a exemplo do tamanho do município, das relações de confiança estabelecidas entre os munícipes de uma cidade do interior de Minas, entre outros fatores, de forma que a razoabilidade seja observada e que processos mais burocráticos que os observados na realidade não configurem um entrave à reparação dos danos causados pelas empresas por meio do desastre.

c) Casas interditadas com risco de colapso e impossibilitadas para moradia;

Definição: São as casas interditadas pela defesa civil, casas que estão em situação de risco crítico e os atingidos continuam morando, colocando a vida da família em risco, e as casas com risco de colapso que se encontram vazias.

Situação: Prioridades para pessoas que estão morando nessas casas, avaliar a questão estrutural de casa caso. Encaminhar o aluguel nas assembleias de negociação.

d) Casas que estão sendo reformadas ou reconstruídas e os moradores estão fora de casa

Definição: São os casos de atingidos que estão fora das casas devido ao fato de a casa ainda estar em reforma, por ter sido perdida, ou não ter sido ainda reformada.

e) Casas em área de risco ou situação de risco

Definição: São os casos dos atingidos que não querem voltar para casa devido à insegurança e a situação de risco que se encontram.

Situação: Necessidade de aprofundamento do debate com os atingidos

Diante das definições dos casos e das situações, conforme indicados pela Assessoria Técnica, foram construídas as seguintes soluções pelos Grupos de Base:

a) Casas que precisam de reforma e ainda não foram reformadas:

- Fazer a reforma por conta própria;
- Fazer a reforma por Associação e/ou formas coletivas;
- Fazer a reforma por uma empresa terceirizada da Renova.

b) Casas reformadas que precisam de nova reforma:

- Fazer vistoria para identificar os problemas na reforma e/ ou reconstrução (formato da casa, materiais utilizados, estrutura, etc.);
- Fazer a reforma por conta própria;
- Fazer a reforma por Associação e/ou formas coletivas;
- Fazer a reforma por uma empresa terceirizada da Renova.

c) Casas em risco: com interdição da Defesa Civil ou situação crítica:

- Aluguel imediato para as famílias que estão morando dentro da casa interditada e/ou em risco;
- Reforma ou reconstrução no mesmo local (o atingido deve ter todas as opções de reforma, conforme o primeiro item);
- Reconstrução da casa num novo local (fora da área de risco) no mesmo terreno (o atingido deve ter todas as opções de reconstrução, conforme o primeiro item);
- Reassentamento;
- Aquisição de casa em outro local.

d) Casas que estão sendo reformadas ou reconstruídas e os moradores estão fora da casa:

- Realizar vistoria periódica na reforma para acompanhamento da obra, e intervenção, caso necessário;
- Entrega da casa reformada e/ou reconstruída em caráter de urgência com prazo de entrega determinado junto com os atingidos/as;
- Verificar se as casas que os atingidos estão morando de aluguel estão em condições de habitabilidade.

No processo de sistematização e colhimento dos dados, acionou-se o **Produto 01 - Diagnóstico socioeconômico-cultural dos atingidos**, culminando na sistematização de 4 (quatro) listas que foram encaminhadas para negociação com a Fundação Renova:

- Lista de casas para Reforma;
- Lista para reconstrução;
- Lista de famílias que necessitam de aluguel temporário por apresentarem situação de risco; e,
- Casos especiais para análise mais detalhada para solução e encaminhamento.

A lista de reformas, reconstruções e situações de risco de imóveis, entregue à Fundação Renova, foi construída pela comissão de atingidos a partir dos laudos da ALTETO, do reconhecimento coletivo e da sistematização dos danos levantados pela assessoria técnica. A partir dessa entrega à Renova, iniciou-se um complexo e exaustivo processo de negociação no território, onde foi possível estabelecer acordos por meio de assembleias, reuniões com a mesa de diálogo do Governo do Estado e diversas agendas de mediação, até o reconhecimento pela Fundação Renova dos parâmetros e diretrizes construídos pela comunidade de Barra Longa para reparação do direito à moradia, o que ocorreu em 02 de agosto de 2020.

Considerando que a Fundação Renova reconheceu, em ata do dia 02/08/2018, a possibilidade de novos atingidos com danos à moradia serem inseridos durante o processo, destaca-se que **a lista das moradias e famílias atingidas apresentadas inicialmente não eram estanques**, posto que se tratava apenas das famílias que tinham chegado ao conhecimento da assessoria via os Grupos de Base e o autorreconhecimento coletivo. Sendo assim, de forma alguma se pode presumir ou afirmar que aquelas famílias representavam o esgotamento do universo dos atingidos de Barra Longa, fato este que explica a razão pela qual as negociações para aluguel temporário para famílias em risco começaram com 23 (vinte e três) moradias, passaram para 30 (trinta) e, à época da apreciação do CIF, há quase 2 (dois) anos, eram 34 (trinta e quatro).

Na tentativa de prosseguir na efetivação dos encaminhamentos sobre reformas e reconstruções, notadamente construção conjunta de plano de trabalho e calendário de obras, foram iniciadas as tratativas para a contratação de equipe técnica adicional da AEDAS para auxiliar o processo de reparação das reformas e reconstruções das moradias em Barra Longa. Após inúmeras negociações foi aprovado pela Fundação Renova, em assembleia ocorrida em 27 de junho de 2019, e posteriormente por suas mantenedoras⁹, uma equipe de acompanhamento formada por 04 psicólogos, 04 assistentes sociais, 05 engenheiros civis, 06 arquitetos, 02 Engenheiros Ambientais, 01 engenheiro sanitarista, 02 advogados, 01 historiador e 01 geógrafo (ou profissional afim) que acompanharia a produção dos laudos e execução das obras no município. Ressaltamos que os laudos apontariam qual medidas de intervenção seriam executadas nas casas identificadas pela comunidade.

Destaca-se que a proposta de metodologia para a reparação dos danos nas moradias conforme construída pelos Atingidos, tem como produto final um **Plano Popular de Recuperação de Moradias e de Infraestruturas do Município de Barra Longa**. Para isso, partindo-se do universo identificado, com base na metodologia de validação coletiva, seria elaborado em conjunto com a Fundação Renova, cronograma e plano de ação que contemple a participação dos atingidos e sua Assessoria Técnica. Os objetivos da realização de plano são:

- a) racionalizar, economizar e tornar mais eficiente a intervenção de construção civil a ser realizada no município;**
- b) oferecer aos Atingidos maior confiabilidade quanto a uma solução definitiva e maior possibilidade de durabilidade da reforma; e,**
- c) uma intervenção realizada a partir da participação informada.**

Portanto, os argumentos aqui apresentados visam apontar que as tratativas no território já desenvolveram um caminho para solucionar o problema da moradia em Barra Longa, podendo ser replicadas nas demais regiões da bacia do Rio Doce.

Ademais, cabe destacar que qualquer intervenção que vise tirar o protagonismo dos atingidos sobre sua própria vida constitui um retrocesso, vez que desconsidera os acordos celebrados com a Fundação Renova, que é ente responsável pela reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo da bacia do Rio Doce. Além disso, salienta-se que os referidos acordos foram pactuados há, pelo menos 2 (dois)

⁹ Reunião dos atingidos de Barra Longa e sua assessoria técnica com o MPF, Vale, BHP e Fundação Renova onde foi ratificado pelas mantenedoras a contratação da equipe de acompanhamento.

anos no território, bem como já foram reconhecidos e validados pelo sistema CIF (Comitê Interfederativo).

2) AVANÇOS NORMATIVOS DECORRENTES DO CASO DE BARRA LONGA CONSOLIDADOS NA NOTA TÉCNICA 06/2018 DA CT INFRA E NA DELIBERAÇÃO 207 DO CIF E NECESSIDADE DE ALCANCE DESTES CONTEÚDOS AOS NOVOS CASOS.

No esteio das negociações ocorridas no território de Barra Longa, a CT Infra elaborou a **Nota Técnica 06/2018**¹⁰, na qual reafirmou a centralidade da dor da vítima enquanto princípio norteador do processo de reparação do caso em tela; reconheceu a metodologia de autorreconhecimento coletivo adotada em território de Barra Longa para identificação dos danos à moradia; bem como deu por superada a construção de laudos periciais para comprovação de nexos causais. Esses entendimentos merecem ser recuperados a partir dos trechos a seguir:

A autodeclaração do atingido, com respaldo coletivo, a exemplo do que têm sido feito pelas comunidades referenciadas em outras situações e como é **prática já reconhecida pela Fundação Renova e pelo CIF em outros Programas**, é um preceito válido para a elegibilidade das requisições apresentadas pelos atingidos de Barra Longa, seja para o atendimento referente às situações de patologias construtivas ou qualquer outra forma de requisição. Ressalta-se que o reconhecimento das narrativas, e a auto definição comunitária dos danos são critérios para reparar violações de direitos e estão em acordo com os preceitos de Direitos Humanos, especialmente em situações em que se utiliza a metodologias de mediação.

Ou ainda,

Sobre os laudos periciais, é importante frisar que, em caso de possibilidade objetiva de apontamento definitivo da não existência de nexos causais para algum tipo de dano ocorrido, seja pelo rompimento da barragem, seja devido a qualquer atividade de reparação dos danos originais, esses deveriam servir à coletividade de Barra Longa, para reconhecimento ou não de determinada demanda. Poder-se-ia, inclusive, com os laudos, qualificar tecnicamente as intervenções necessárias. No entanto, mesmo tendo isso em vista, após análise e intensa discussão técnica (expressa no Parecer Técnico SHI, de 24 de agosto de 2018), o que se observa é a impossibilidade de se aferir de

¹⁰ IBAMA/CIF. Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra). **NOTA TÉCNICA nº 06, de 27 de agosto de 2018**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-INFRA/2018/cif-ct-infra-nt-2018-06.pdf>. Acesso em 20/12/2019.

modo definitivo a existência ou não denexo causal entre os eventos (rompimento e atividades de reparação) e os danos identificados pelos atingidos. Isso, devido à inexistência de mapeamento de parâmetros prévios ao desastre. **O que reforça, ainda mais, os princípios de centralidade do sofrimento da vítima e de presunção de veracidade das declarações dos atingidos (narrativa), principalmente quando houve um processo de discussão e validação coletiva das demandas por intervenção.**

Ressalta-se que a referida nota técnica foi acolhida pela Deliberação 207, conforme abaixo se lê:

- 1) Aprovar o segundo e o terceiro itens dos Encaminhamentos propostos pela Nota Técnica CT-INFRA n° 06/2018, que versam sobre a validação dos encaminhamentos negociados nas Assembleias organizadas pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, para reparação de infraestruturas e reassentamento de Gesteira, e para reafirmar a necessidade de inclusão no planejamento de obras os casos de infraestruturas com danos reconhecidos pela Comissão de Atingidos de Barra Longa.
- 2) A Fundação Renova deverá se articular com a Comissão de Atingidos de Barra Longa e CT-INFRA para que sejam estabelecidos os procedimentos quanto à forma de reparação das infraestruturas reconhecidas.

Apesar de os entendimentos constantes nos documentos acima transcritos superarem a exigência de laudo pericial para demonstração denexo causal, quer seja em face dos casos por ela já reconhecidos, quer seja em face dos casos supervenientemente apresentados, a Fundação Renova tem voltado a insistir em “vistorias cautelares para avaliação donexo causal”, em sentido contrário ao que tem sido discutido e acordado em espaços de diálogo e negociação com atingidos. Tal exigência revela-se contraditória, o que leva à insegurança jurídica, além de implicar em rediscussões de assuntos que foram tratados exaustivamente em momento anterior, configurando medida protelatória que a um só tempo atrasa o processo de reparação e se desdobra na sobreposição e na ocorrência de novos danos.

Pelo exposto, os entendimentos consolidados na Nota Técnica 06/2018 CT-Infra e na Deliberação 207 do CIF - que reconhecem os critérios de autodeclaração coletivamente validados, bem como a presunção da veracidade da declaração dos atingidos como elementos a serem observados no processo de reparação, devem ser aplicados não somente aos casos que provocaram a confecção de tais documentos, mas também a todos os casos supervenientes, o que se faz com base no princípio da isonomia

de tratamento das pessoas atingidas e da analogia para buscar formas de responder às demandas e reparar os danos identificados.

3) CASOS DE PATOLOGIAS ESTRUTURAIS IDENTIFICADAS EM DEMAIS REGIÕES DA BACIA DO RIO DOCE

Segundo o Dossiê “Reassentamento – Impactos decorrentes da atuação da Fundação Renova no território (trincas, fissuras e rachaduras)” emitido pela Ramboll em novembro de 2019, a ocorrência de patologias em edificações, apresentando rachaduras, fissuras e trincas, vêm emergindo ao longo de toda a Bacia do Rio Doce, acompanhando o lastro de atuação da Fundação Renova.

Dentre os índices quantitativos apresentados pela Ramboll, é possível mensurar a ocorrência de casos em quantidade superior àqueles presentes nos processos de reassentamento das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, localizadas no território de Mariana e Barra Longa, estimando-se, à data do referido dossiê, um número que extrapola a 800 (oitocentas) famílias atingidas de Minas Gerais ao Espírito Santo, com especial menção aos casos registrados nos municípios de Mariana; Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Acaiaca em Minas Gerais; bem como de Linhares e Sooretama no Espírito Santo.

Entretanto, cumpre ressaltar que, à presente data, a quantidade de casos indicados no dossiê já se encontra superado, visto que, conforme informações da Fundação Renova proferidas na 42ª reunião ordinária da CT INFRA, durante a apresentação das ações referentes ao Programa 10, o número de casos por ela conhecidos é de 1400 residências atingidas, o que revela o caráter dinâmico, aberto e inacabado não só da ocorrência deste tipo de dano, mas também de seu próprio processo de identificação.

Durante as reuniões ordinárias da CT INFRA, alguns municípios já se manifestaram sobre a existência de residências que contam com patologias decorrentes do processo de reparação, a exemplo das comunidades de Povoação (Linhares - ES) e Sooretama (ES). Todavia, a ausência de assessorias técnicas independentes e especializadas nestas e tantas outras localidades dificulta ou obsta o registro real dos casos existentes, já que a maioria dos grupos de pessoas atingidas não teve a oportunidade de se expressar acerca deste tipo específico de dano, e tampouco possui capacidade de comunicá-lo ao juízo da 12ª Vara Federal e às instituições de justiça que atuam no caso.

Conforme evidenciado no item anterior, a metodologia de validação coletiva, atrelada ao autorreconhecimento dos danos às moradias, configura-se como método

eficaz de identificação de danos, o que é qualificado pelo prévio debate sobre direitos com os grupos de pessoas atingidas. Após ter a oportunidade de discutir sobre o direito à moradia, é possível que os próprios atingidos identifiquem situações que configuram violação de direitos, permitindo-lhes ter autonomia para demandar a reparação dos danos sofridos. Entretanto, a maioria dos municípios com patologias em infraestruturas não passou pelo processo de autorreconhecimento dos danos mediante validação coletiva.

Deste modo, importa considerar que somente uma atuação continuada das assessorias técnicas independentes e especializadas nos territórios, a aplicar as referidas metodologias, e a acompanhar sistematicamente o próprio processo de reparação, poderá apresentar com maior exatidão a quantidade de imóveis e residências atingidas, bem como monitorar a dinâmica de ocorrência de novos casos atrelados às ações de reparação.

Diante disso, ressalta a importância da imediata contratação das assessorias técnicas, cuja escolha foi homologada em juízo no ano de 2019. Sabe-se que o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelas entidades escolhidas perpassa pelo intercâmbio de informações científicas em linguagem acessível. Tal processo tem como objetivo democratizar as informações do processo de reparação, a fim de que sejam inteligíveis aos diversos níveis de escolaridade que compõem os grupos atingidos. Além disso, as consultorias prestadas por meio da contratação de produtos possibilita que visão mais ampla sobre a identificação dos danos e da proposição de respostas reparatórias, o que não se confunde com o trabalho executado pelas *experts* contratadas pelo MPF.

Por todo o exposto, relevante salientar que a orientação posta na nota técnica em tela busca contribuir com a construção de soluções reparatórias condizentes com a realidade dos grupos atingidos, de forma a suprir as demandas trazidas à discussão da Câmara Técnica, sem a realização de gastos desnecessários com ações cuja execução se demonstra prescindível no presente contexto. No mesmo sentido, é importante destacar que a utilização da metodologia ora apresentada não busca “inventar atingidos”, mas sim apresentar atividades executadas de maneira planejada por profissionais habilitados para isso, comprometidos com a técnica de sua área de expertise e que aliam o conhecimento científico aos saberes populares em prol do deslinde de questão primordial para vida de qualquer pessoa: de garantir que as pessoas vivam em uma residência segura para si e para suas famílias.

4. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS:

Considerando os entendimentos consolidados na Nota Técnica 06/2018 da CT-Infra e na Deliberação 207 do CIF - que reconhecem os critérios de autodeclaração coletivamente validados, bem como a presunção da veracidade da declaração dos atingidos como elementos a serem observados no processo de reparação (parâmetros acordados entre atingidos e Fundação Renova), propõe-se os seguintes encaminhamentos:

- Os critérios de reconhecimento através da autodeclaração coletivamente validada, bem como a presunção da veracidade da declaração dos atingidos devem ser aplicados às situações já relatadas nesta Nota Técnica, que se faz com base no princípio da isonomia e da analogia;
- Reconhecimento e aplicação da metodologia de validação coletiva nos demais municípios da bacia do Rio Doce com danos em infraestruturas.
- Recomendação para contratação das assessorias técnicas escolhidas como mecanismo de garantia do direito à participação livre e informada dos atingidos.

Mariana, 12 de março de 2019



Ana Carolina Queiroz

Coordenadora Suplente da CT-INFRA

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura

Assinam conjuntamente a presente Nota Técnica os membros dos Municípios de Barra Longa, Mariana e Rio Doce e o MPF através de seus Experts da Ramboll e Fundação Getúlio Vargas. Produziram e assinam conjuntamente a Comissão de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó junto à Assessoria Técnica Centro Rosa Fortini e a Comissão de Atingidos de Barra Longa junto à Assessoria Técnica AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social.

Anexo I

Anexo de finalidade apenas ilustrativa. A seguir imagens da passagem da lama na sede do município de Barra Longa que ilustram a causa do impacto nos imóveis.



Imagem 1 - Município de Barra Longa - Imagem aérea do centro urbano antes da chegada da lama. (Youtube, 2020)

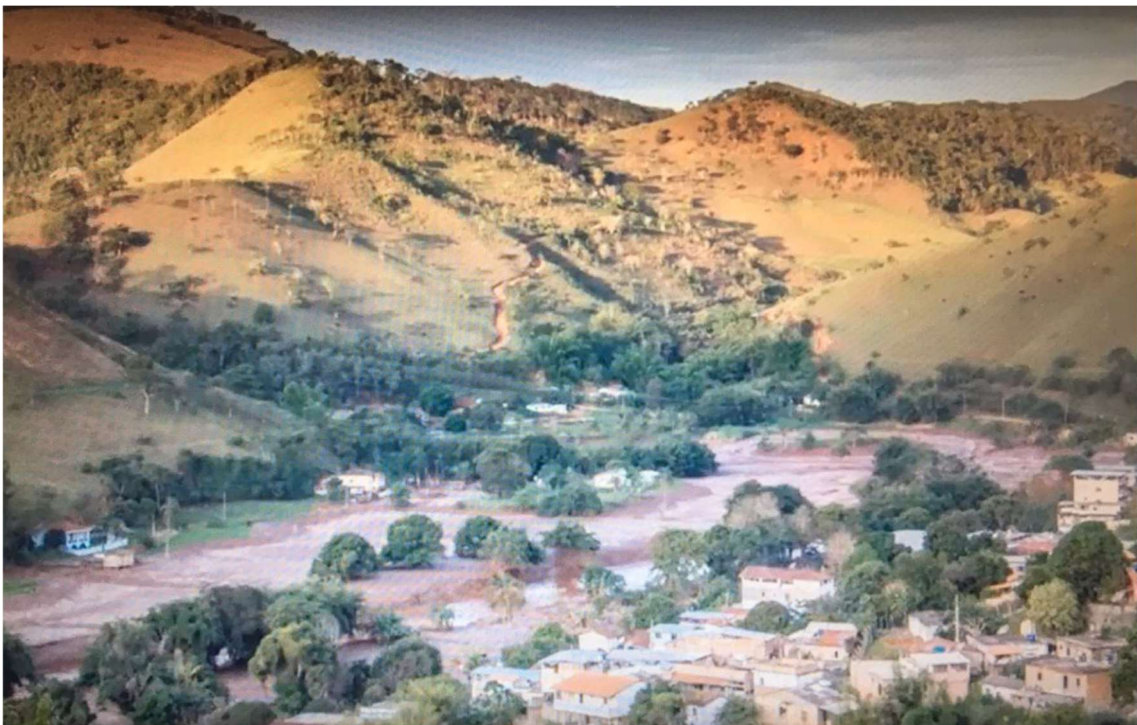


Imagem 2 - Município de Barra Longa - Imagem aérea do centro urbano após da chegada da lama. (Youtube, 2020)



Imagem 3 - Barra Longa - Rua Beira Rio após início da retirada da lama de rejeitos.
(Youtube, 2020)



Imagem 4 - Barra Longa - Praça Manoel Lino Mol e edificações do entorno alagadas
pela lama de rejeitos. (Youtube, 2020)



Imagem 5 - Barra Longa - Imóveis do comércio local tomados pela lama de rejeitos.
(Youtube, 2020)



Imagem 6 - Barra Longa - lama entre imóveis. (Youtube, 2020)



Imagem 7 - Barra Longa – Imóveis submersos na lama. (Youtube, 2020)



Imagem 8 - Barra Longa – Limpeza da lama e marcação da altura atingida em Imóveis centrais. (Youtube, 2020)

REFERÊNCIA das capturas de imagem: YOUTUBE. SÉRGIO, Raimundo. “Barra Longa Antes e Depois da Lama da Samarco”, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=20pugNKLZts>>. Acesso em 11/03/2020